



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 443, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para o exercício de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Projetos e Elementos de Despesa, no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para o exercício de 1992.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização, será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei nº 4320/64:

13.12.16.87.523.1.661 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado:

34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas.....	Cr\$ 10.000.000,00
45.90.51 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 30.000.000,00
45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 10.000.000,00

13.12.15.90.562.1.662 - Administração da Infra-Estrutura Hidroportuária do Estado:

34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídicas.....	Cr\$ 10.000.000,00
45.90.51 - Obras e Instalações.....	Cr\$ 30.000.000,00
45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....	Cr\$ 10.000.000,00

*[Handwritten signature]*

Publicado no Diário Oficial  
18/12/92



LEI Nº 443, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a criação de Projetos e Elementos de Despesa no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para o exercício de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Projetos e Elementos de Despesa, no Orçamento-Programa do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para o exercício de 1993.

Art. 2º - Para efeitos de classificação, nos termos da Lei nº 4320/64:

13.12.16.67.523.1.661 - Administração da Infra-Estrutura Aeroportuária do Estado:  
34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.....Cr\$ 10.000.000,00  
45.90.51 - Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00  
45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

13.12.15.90.562.1.662 - Administração da Infra-Estrutura Hidroportuária do Estado:  
34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.....Cr\$ 10.000.000,00  
45.90.51 - Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00  
45.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

02.

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o artigo 2º, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

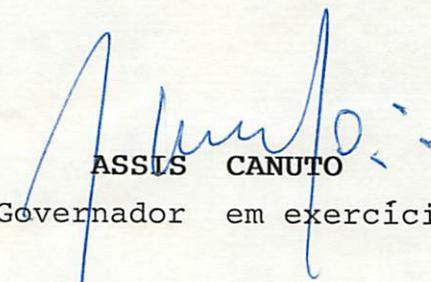
13.12.16.88.531.1.610 - Ampliação da Malha Viária:

45.90.57 - Obras e Instalações.....Cr\$ 100.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 1992, 104º da República.

  
**ASSIS CANUTO**  
Governador em exercício